



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9/2026

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM PARQUES, PRAÇAS E ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar, nos parques, praças e escolas públicas do Município de Louveira, brinquedos adaptados que possibilitem o uso por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades no lazer.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos de lazer mencionados no artigo anterior deverão:

I – estar em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050 e a NBR 16537;

II – ser instalados de forma a permitir o uso seguro e simultâneo por todas as crianças, com e sem deficiência;

III – estar localizado em áreas acessíveis, com piso tátil direcional e superfície firme e nivelada;

IV – conter sinalização informativa e visual adequada, conforme as normas de acessibilidade;

V – ser devidamente identificados com placas ou sinalizações específicas que indiquem sua destinação a crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma visível, inclusiva e educativa.

Art. 3º Nas reformas ou construções de novos parques, praças e equipamentos públicos de lazer e educação, deverá constar, obrigatoriamente, no projeto arquitetônico, a previsão de brinquedos e equipamentos acessíveis e identificados, conforme esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições sem fins lucrativos, para viabilizar a implantação e identificação dos brinquedos adaptados previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei nº 2.766, de 7 de abril de 2022.

Louveira, 3 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

LEANDRO LOURENÇON

1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROSS PESSOA

Secretária Geral



Câmara Municipal de Louveira



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=XRD6-640W-1526-UY9U>, ou vá até o site <https://localhost:7248/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XRD6-640W-1526-UY9U